



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## EMENDA Nº 4/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 223/2022

Remaneja dotações no Quadro de Detalhamento da Despesa por Aplicação em Programas.

Faça-se o seguinte remanejamento de dotações no Quadro de Detalhamento da Despesa por Aplicação em Programas, constante no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 223/2022:

I – anula dotação:

	Código	Nome
Órgão	20	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	001	Coordenadoria Executiva de Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa (Prog.)	0003	Desenvolvimento Administrativo Municipal
Ação (Proj. Ativ.)	2001	Manutenção Das Atividades
Categoria econômica (Mod. Aplicação)	3.3.9030	Material de Consumo
Valor		R\$ 50.000,00

	Código	Nome
Órgão	04	Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais
Unidade	002	Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação
Função	04	Administração
Subfunção	126	Tecnologia Da Informação
Programa (Prog.)	0064	Infraestrutura Da Tecnologia Da Informação, Consultoria E Telefonia
Ação (Proj. Ativ.)	2110	Manutenção, Estruturação E Ampliação Da Capacidade De Armazenamento Do Datacenter
Categoria econômica (Mod. Aplicação)	3.3.9040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
Valor		R\$ 50.000,00

PROTÓCOLO 9671/2022 - 11/11/2022 17:47 - PROCESSO 373/2022



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II – credita dotação:

	Código	Nome
Órgão	12	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência A Criança E Ao Adolescente
Programa (Prog.)	0073	Proteção Social Especial
Ação (Proj. Ativ.)	CRIAR	Programa Plantando Girassóis - com base na lei nº 1.431/17.
Categoria econômica (Mod. Aplicação)	4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente
Valor		R\$ 100.000,00

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de novembro de 2022.

FABI VIRGÍLIO

PROTÓCOLO 9671/2022 - 11/11/2022 17:47 - PROCESSO 373/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A emenda tem como propósito atuar na garantia de direitos da Criança e Adolescente é algo necessário que seja feito de forma constante, pensar a ampliação de políticas públicas para que isso aconteça é algo importante e necessário.

Atualmente em todo o território nacional veem-se discutindo meios de ampliar as políticas públicas que garanta os direitos das crianças e adolescentes, em especial crianças/adolescentes vítimas de violência. Desenvolver uma política central que atue apenas com a questão da criança e adolescente vítimas de violência é importante, sendo que, a violência aplicada a crianças e adolescente podem ter consequências para sua vida e seu desenvolvimento, um equipamento que coordene toda política pública voltada a rede de proteção é algo previsto em lei e algo moderno, quando pensamos em construir uma sociedade que crie condições para que os direitos sejam garantidos.

Outro ponto importante desta iniciativa, para além de regulamentar e organizar de forma efetiva o sistema de garantia de direitos (SGD), a criação de grupo de trabalho que atue em escala de plantão noturno é fundamental, pensando que, atualmente dentro do serviço público podemos entender que crianças e adolescentes só tem seus direitos garantidos dentro do horário comercial.

A importância de contar com esse grupo de trabalho sobreaviso dentro deste programa se faz necessário pelo seguinte motivo; atualmente o Conselho Tutelar realiza plantão noturno com é preconizado no ECA, mas apenas o Conselho realiza este serviço, por finalidade, o Conselho Tutelar realiza requisições de serviços e não conta com competência técnica para realizar acolhida e escuta especializada, no momento em que é atendido uma violação de direito em horário de plantão noturno, o Conselho não conta com equipamento para encaminhar a criança ou adolescente para que tenha seus direitos de fato garantidos durante horários de plantão que correspondem entre 18 horas da tarde a 08 horas da manhã.

Essa ação, pensa na garantia de direitos da criança e do adolescente de forma continua sem parada no fim do horário comercial, garantindo assim, a execução das medidas de proteção aplicada pelo Conselho Tutelar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Essa proposta vem de encontro com o Art. 27 da lei de nº 13.431/17, onde diz; “Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências”.

Os principais objetivos do programa supramencionado são:

- I. Acolhimento inicial;
- II. Atendimento humanizado, observando os princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;
- III. “Escuta QUALIFICADA” do responsável, propiciando ambiente de confiança e respeito;
- IV. “Escuta QUALIFICADA” da criança e/ou adolescente;
- V. Informação previa à criança ou adolescente sobre todos os caminhos que serão realizados durante seu atendimento e seus encaminhamentos;
- VI. Encaminhamento aos serviços da rede de cunho protetivo que se mostrarem necessários para o melhor desenvolvimento da criança e adolescente e sua família;
- VII. Encaminhamentos aos serviços judiciários e/ou policiais que se mostrarem necessários para superação do direito violado;
- VIII. Preenchimento de protocolo de notificação para que seja encaminhado para outros atores da rede de proteção do município;
- IX. Elaboração de documento resultante da realização da escuta especializada, que deve ser encaminhado a rede de proteção, autoridades policiais, quando equipe técnica julgar necessário, “ASEGURANDO A NÃO REVITIMIZAÇÃO A PARTIR DE NOVAS ESCUTAS”;
- X. Orientação às pessoas em situação de violência ou aos seus responsáveis a respeito de seus direitos e sobre a existência de outros serviços para atendimento a pessoas em situação de violência sexual ou não sexual, além daqueles para os quais foram encaminhadas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- XI. Articulação central da Rede Especializada em atendimento a crianças e adolescente vítimas ou em situação de violência;
- XII. Supervisão e orientação aos demais equipamentos e serviços da rede de proteção;
- XIII. “GRUPO DE TRABALHO” em sistema de plantão noturno em escala de sobreaviso, visando a garantia de direitos de forma continua dentro do serviço público.

### **Efetivação do Equipamento**

1 - Com vista no apresentado, para efetivação deste serviço/programa: Serviço de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência (suspeitas, testemunhas ou vítimas), se faz necessários a composição de equipe multidisciplinar podendo ser;

- I. 4 (quatro) profissionais de ensino superior, com formação, obrigatória, em serviço Social e psicologia,
- II. e preferencialmente em pedagogia, terapia ocupacional e direito, podendo ser ações transversais com outros equipamento para sessão de técnicos;
- III. 1 (um) assistente administrativo;
- IV. Profissional de segurança pública/civil que atue de forma humanizada.

2 – Garantir sede própria come espaço físico adequado para o referido atendimento aos adolescentes e ás vítimas de violência, bem como de suas famílias, dotando-os de recursos materiais e humanos necessários para efetivação do serviço e dos direitos fundamentais para criança e adolescentes vítimas de violência;

3 – Garantir formação, capacitação e educação permanente da rede de proteção para o atendimento de crianças e/ou adolescentes em situação de violência;

4 – Garantir formação especifica para realização da escuta especializada, técnicas de entrevista e elaboração de relatórios específicos e atinentes a finalidade dessa modalidade de escuta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de novembro de 2022.

FABI VIRGÍLIO

PROTOCOLO 9671/2022 - 11/11/2022 17:47 - PROCESSO 373/2022